

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 26 de fevereiro de 2021 às 07h35
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

C3 AI recebe patente dos EUA coletiva robusta para plataforma de IA empresarial de ponta a ponta 3

Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

Objeto de ação no STF, lei de patentes causa divergência entre farmacêuticas 5
EQUILIBRIO E SAUDE

G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

Duas pessoas são presas e duas toneladas de produtos são apreendidas em operação da Polícia Civil e Receita Federal 8
PERNAMBUCO

BOL - Notícias | BR

Patentes

Médicos Sem Fronteiras luta pela quebra de patentes das vacinas contra a Covid-19: "questão moral e humanitária" 10
02 | 25

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

Direitos Autorais

Mudança da lei de direitos autorais? De novo? 12

Jota Info | DF

Marco regulatório | Anvisa

Agrobio reage a pedido de cautelar urgente contra norma da Lei das Patentes 14
LUIZ ORLANDO CARNEIRO

MSN Notícias | BR

Arbitragem e Mediação

Austrália aprova lei que obriga Facebook e Google a pagar por notícias 16
DW.COM

C3 AI recebe patente dos EUA coletiva robusta para plataforma de IA empresarial de ponta a ponta



A C3 AI anunciou hoje que recebeu uma **patente** coletiva abrangente para a solução de IA empresarial de ponta a ponta da empresa, a Suíte C3 AI®, solidificando ainda mais a posição da empresa como fornecedora líder de software de IA empresarial para acelerar a transformação digital, bem como o fortalecimento da propriedade intelectual e vantagem competitiva da C3 AI.

A recém-lançada patente dos EUA (n.º 10.817.530) foi outorgada para "sistemas, métodos e dispositivos para uma plataforma de desenvolvimento de aplicativo de IA empresarial". A patente engloba não apenas processamentos de dados e desenvolvimento de aplicativos de IA avançados, mas também a ampla gama de técnicas necessárias para construir uma plataforma de IA empresarial de ponta a ponta, incluindo a arquitetura orientada por modelo própria da C3 AI.

"Esta patente é a mais substancial e significativa que recebemos até hoje", disse Thomas M. Siebel, diretor executivo da C3 AI. "Quando registramos há anos, ninguém mais havia concebido uma solução abrangente de ponta a ponta com uma arquitetura orientada por modelo que acelerasse a execução e reduzisse a complexidade de desenvolver e operar aplicativos de IA empresarial. Essa extensa patente aumenta ainda mais nossa liderança e maturidade nesse mercado, bem como nosso compromisso para proteger nosso IP e nossos clientes, garantindo a ha-

bilidade deles de implementar e escalar rapidamente a IA com confiança para fornecer resultados de alto valor em todos os seus negócios."

A patente abrangente protege muitos métodos e técnicas que possibilitam o desenvolvimento de aplicativos de IA empresarial, inclusive:

"Esta parece ser uma patente inspiradora", disse Bruce Sewell, um diretor da C3 AI e ex-diretor jurídico da Apple e da Intel. "Uma leitura próxima revela diversos conceitos fundamentais que parecem necessários e suficientes para implementar um aplicativo de IA empresarial."

A C3 AI investiu mais de uma década construindo uma plataforma líder que traz soluções de IA empresarial para todas as indústrias em escala industrial global para direcionar a transformação digital. A Suíte C3 AI é uma solução de IA empresarial escalável pronta para a produção que possibilita às organizações um rápido projeto, desenvolvimento e implementação de aplicativos de IA em escala empresarial para qualquer ambiente de nuvem público, privado ou híbrido. Ela permite que as organizações integrem e unifiquem enormes conjuntos de dados fragmentados de sensores e armazenamento de dados empresariais e extraempresariais díspares, e apliquem algoritmos de aprendizado de máquina para gerar insights de previsão que melhoram a eficiência, reduzem os custos, aumentam a renda, aprimoram a segurança e geram maior lucratividade.

No centro da Suíte C3 AI está uma arquitetura orientada por modelo aberta que, de modo significativo, simplifica e acelera a ciência de dados e o desenvolvimento de aplicativos de IA empresarial, desde a integração de dados e gestão de dados até o desenvolvimento, validação e implementação de modelos. Com a arquitetura orientada por modelo da C3 AI, uma pequena equipe de desenvolvedores pode

Continuação: C3 AI recebe patente dos EUA coletiva robusta para plataforma de IA empresarial de ponta a ponta

construir e implementar aplicativos de IA de classe empresarial em questão de semanas, com até 99% menos códigos comparada a outros métodos, usando modelos conceituais de todos os elementos que um aplicativo requer.

A C3 AI está criando um Escritório de Licença de Tecnologia para habilitar terceiros a licenciarem as tecnologias patenteadas da C3 AI para usar em seus próprios produtos e soluções.

Esta nova patente vem depois da emissão de uma patente recebida para métodos avançados de processamento de dados. A C3 AI tem patentes adicionais nas áreas de cibersegurança, detecção de fraudes e processamento de dados de energia.

Os detalhes da patente estão disponíveis no banco de dados do Escritório de marcas e patentes dos Estados Unidos.

Sobre a C3.ai, Inc.

A C3.ai, Inc. (NYSE: AI) é uma importante fornecedora de software de IA empresarial que acelera a transformação digital. A C3 AI oferece uma linha de produtos totalmente integrados: A Suíte C3 AI®, uma plataforma de ponta a ponta para desenvolver, implementar e operar aplicativos de IA de larga escala; C3 AI Applications, um portfólio de aplicativos de IA no modelo software como serviço (Software as a Service, SaaS) específicos para determinados setores de mercado; C3 AI CRM, uma suíte de aplicativos de gestão de relacionamento com clientes (Customer Relationship Management, CRM) es-

pecíficos para determinados setores do mercado e desenvolvidos para IA e aprendizado de máquina; e C3 AI Ex Machina, uma solução de IA sem código para aplicar a ciência de dados a problemas de negócios cotidianos. O núcleo das ofertas da C3 AI é uma arquitetura de IA aberta e orientada por modelos que simplificam drasticamente a ciência de dados e o desenvolvimento de aplicativos. em www.c3.ai

O texto no idioma original deste anúncio é a versão oficial autorizada. As traduções são fornecidas apenas como uma facilidade e devem se referir ao texto no idioma original, que é a única versão do texto que tem efeito legal.

Ver a versão original em [businesswire.com](https://www.businesswire.com): [https://w](https://www.businesswire.com)

www.businesswire.com/news/home/20210225006311/pt/

Contato:

Edelman para C3.ai

Lisa Kennedy

415-914-8336

pr@c3.ai

ém:

Prefeito Beto Lunitti se emociona ao falar da situação da Covid-19 em Toledo

Objeto de ação no STF, lei de patentes causa divergência entre farmacêuticas

EQUILIBRIO E SAUDE



Parte das empresas pede revogação do instrumento que dá exclusividade por mais tempo em caso de demora na análise, enquanto outra parcela pede mais agilidade de órgão de patentes

O parágrafo único do artigo 40 da lei de **propriedade** intelectual (lei 9.279, de 1996) está no centro de uma discussão que deve ser julgada nos próximos meses no STF (Supremo Tribunal Federal). Seu texto aumenta a vigência de **patentes** que, após apresentadas, demoraram a ser concedidas pelo **Inpi** (Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial).

Segundo o artigo, as **patentes** de invenção duram 20 anos valor considerado padrão internacionalmente, contando a partir do depósito da mesma, ou seja, do momento em que ela é apresentada ao **Inpi**. Caso o instituto demore mais de dez anos para a concessão, o detentor da **patente** ganha um tempo de bônus de exclusividade do objeto.

Para grandes indústrias, como Bayer, GSK, Pfizer, MSD e Roche, representadas pela **Interfarma** (**Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa), a questão central é que o parágrafo único deveria funcionar como uma exceção, mas virou regra.

Não nos interessa usar o parágrafo único continuamente porque a ciência anda muito mais ra-

pidamente do que o período de concessão, diz Elizabeth de Carvalhaes, presidente-executiva da **Interfarma**. O nosso interesse é ter uma patente concedida entre quatro e seis anos.

Uma auditoria recente do TCU (Tribunal de Contas da União) mostrou que a realidade está bem distante disso. A análise do órgão observou que, para fármacos, há uma demora média de 13 anos para conclusão da análise de patente. Por causa do atraso, a exploração exclusiva do remédio dura, em média, 23 anos.

Segundo os achados da auditoria, de 2008 a 2014 quase todos os pedidos concedidos de patentes de fármacos tiveram a extensão para além dos 20 anos, com o agravante do aumento do número [de patentes] que teve prolongamento maior que três anos.

A análise aponta o pico desse processo em 2018, quando foram concedidas 254 patentes com até três anos de extensão, 286 com quatro a seis anos a mais de exclusividade e 68 com sete a nove anos a mais de "bônus" pela demora. Segundo o documento, o aumento verificado relaciona-se diretamente com o crescimento do backlog de pedidos, expressão que se refere, de forma geral, ao atraso e represamento das análises.

Com isso, uma parte da indústria defende que, resolvendo o atraso de apreciação, resolve-se a questão do parágrafo único. Um esforço para haver mais celeridade no processo tem sido feito com algum grau de sucesso, segundo entes industriais e até mesmo de acordo com a auditoria do TCU.

Há, porém, entidades que defendem a revogação do parágrafo. Esse lado ganhou, em 2017, o reforço de Rodrigo Janot, então procurador-geral da República, que entrou com uma Adin (Ação Direta de In-

Continuação: Objeto de ação no STF, lei de patentes causa divergência entre farmacêuticas

constitucionalidade) visando o fim do texto.

A ação aponta que a sociedade não pode pagar pela demora do **Inpi** na análise dos processos e que os requerentes de patentes já têm outras proteções, como o artigo 44 da mesma lei, que determina o direito à indenização por exploração indevida do objeto da patente entre o pedido e a concessão. Ou seja, mesmo sem a definição da patente, quem entra com o pedido já tem alguma proteção.

Nesta quarta-feira (24), o atual procurador-geral da República, Augusto Aras, também se posicionou a favor da derrubada do parágrafo e, mais do que isso, pediu ao STF a tutela provisória de urgência, ou seja, que os efeitos do parágrafo único do artigo 40 sejam suspensos imediatamente, levando em conta o cenário de emergência de saúde pública gerado pela pandemia da Covid-19.

Segundo Aras, "a declaração de inconstitucionalidade que se postula não suprime o direito à proteção de patentes", que continua garantida pelo artigo 40, o qual estipula prazo fixo para a patente.

A auditoria do TCU, citando o artigo, foi outra a apontar como possibilidade que a Casa Civil avalie a conveniência e oportunidade de discutir a revogação do parágrafo único.

Afinal, qual o impacto para a sociedade de aumentar ou não o tempo de exclusividade de um produto ou invenção?

No caso de um remédio, trata-se de uma questão de acesso e de custos, principalmente para um grande sistema de saúde público como o brasileiro.

Estimativas baseadas em apenas alguns medicamentos, como a feita pelo TCU e por um estudo da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), apontam que, em espaço inferior a dez anos, o gasto a mais com a extensão de patentes entra na casa do bi-

lhão de reais para os cofres públicos.

Segundo Reginaldo Arcuri, presidente do Grupo FarmaBrasil, uma das 13 instituições que constam como amicus curiae (entidade que oferece, no processo, esclarecimentos sobre o tema discutido) na Adin no STF, o parágrafo único, além de aumentar gastos, atrasa o desenvolvimento da própria indústria farmacêutica nacional, setor mais afetado pela letra da lei, segundo ele.

Não há nada no mundo igual ao parágrafo único, diz Arcuri. A afirmação é reforçada pelo TCU.

Thomas Conti, professor do Insper e diretor-executivo da AED Consulting, aponta, porém, que nos EUA e na União Europeia há margem de manobra para possíveis aumentos de tempo de patentes. A maior diferença não está no problema de fundo que o dispositivo jurídico visa compensar, mas na extensão do problema real de cada país, diz, referindo-se à grande demora para as concessões de patente no Brasil.

O presidente da FarmaBrasil diz que no Brasil os atrasos não são justificados e que a extensão acaba virando um mecanismo automático. Segundo ele, para fazer um genérico, uma cópia do produto patenteado visando o período posterior à duração da patente, é necessário um longo período de tempo de desenvolvimento. Ele ressalta, porém, que não se trata de um posicionamento contra patentes, mas, sim, a favor da fixação de um tempo preciso para elas e, com isso, de segurança jurídica para produtores.

Procurado, o **Inpi** afirma, em nota, que 46% (30.469) das atuais 66.182 patentes em vigor, incidem no parágrafo único do artigo 40.

Com o Plano de Combate ao Backlog de Patentes, o **Inpi** tem envidado grandes esforços para reduzir a incidência no parágrafo único do art. 40. Esta incidência, que no ano de 2019 estava em 44,8%, foi reduzida para 26,8% das patentes concedidas em

Continuação: Objeto de ação no STF, lei de patentes causa divergência entre farmacêuticas

2020; a previsão é que, em 2021, esta incidência seja de 22% e, em 2022 teremos apenas incidências residuais, diz a autarquia.

Mesmo com a recente aceleração dos processos, Carvalhaes diz acreditar que seria precipitado revogar o parágrafo e que a ação dos colegas de algumas farmacêuticas que apoiam tal medida mirou no alvo errado.

Continuamos com a reflexão de que o tema, de alguma forma, precisa chegar ao Congresso Nacional. Não sou advogada, não quero com isso tirar qualquer mérito do Supremo, mas a discussão teria que ser tão democrática quanto foi em 1996 [ano da lei da **propriedade** intelectual], afirma a representante da **Interfarma**. A lei foi negociada pelas vias próprias, sancionada pelo presidente e 24 anos depois parte dela é entendida como inconstitucional? Passaram-se 24 anos com pessoas incapazes?"

Segundo Carvalhaes, há tentativas junto ao Executivo para a formulação de um projeto de lei para discutir o tema.

Para Conti, o Congresso também é a via adequada, o que possibilitaria a discussão de nuances da propriedade intelectual. É conhecido que o parágrafo único pode ter consequências diferentes dependendo do setor. Esse é um dos motivos que dificulta olhar com bons olhos para uma decisão judicial categórica que declare o parágrafo inconstitucional, afirma o professor. Por querer ajudar numa ponta, pode prejudicar vários outros setores na outra ponta.

O ministro Dias Toffoli é o relator da Adin 5.529, que deve ir ao plenário do STF no dia 26 de maio.

Duas pessoas são presas e duas toneladas de produtos são apreendidas em operação da Polícia Civil e Receita Federal

PERNAMBUCO



1 de 3; Mercadorias falsificadas foram apreendidas em loja no Cordeiro, na Zona Oeste do Recife - Foto: Polícia Civil/Divulgação

Mercadorias falsificadas foram apreendidas em loja no Cordeiro, na Zona Oeste do Recife - Foto: Polícia Civil/Divulgação

Empresas que comercializam roupas falsificadas através das redes sociais foram alvo da Operação Fake Clothing, deflagrada nesta quinta-feira (25) pela Polícia Civil e Receita Federal. Duas pessoas foram presas em flagrante por policiais da Delegacia de Crimes Contra o Consumidor e foram apreendidas duas toneladas de mercadorias, avaliadas em R\$ 1,5 milhão pela Receita.

A polícia informou que os dois presos são os donos de uma loja localizada no bairro do Cordeiro, na Zona Oeste do Recife, que vendia produtos falsificados de marcas conhecidas, como bonés, bolsas, sapatos, perfumes, óculos e tênis. A empresa tinha um perfil no Instagram com mais de 50 mil seguidores.

2 de 3; Operação Fake Clothing foi deflagrada

nesta quinta-feira (25) pela Polícia Civil e pela Receita Federal - Foto: Polícia Civil/Divulgação

Operação Fake Clothing foi deflagrada nesta quinta-feira (25) pela Polícia Civil e pela Receita Federal - Foto: Polícia Civil/Divulgação

Participaram da operação seis servidores da Polícia Civil e cinco da Receita Federal. "A utilização das redes sociais para a comercialização de mercadorias contrafeitas é monitorada pela inteligência de ambos os órgãos, que realizam operações de combate a essa conduta criminosa com frequência", afirmaram as duas instituições, em nota.

Destino das apreensões

Os produtos apreendidos podem ter quatro destinos: destruição, leilão, doação e incorporação. São destruídas mercadorias falsificadas que violam **direitos** autorais, mas aquelas que não oferecem risco à saúde podem ser submetidas a um processo de descaracterização da marca e serem doadas para instituições beneficentes e sem fins lucrativos.

3 de 3; Tênis e sandálias falsificadas de marcas conhecidas estão entre os produtos apreendidos - Foto: Polícia Civil/Divulgação

Tênis e sandálias falsificadas de marcas conhecidas estão entre os produtos apreendidos - Foto: Polícia Civil/Divulgação

Itens proibidos ou prejudiciais à saúde também são

Continuação: Duas pessoas são presas e duas toneladas de produtos são apreendidas em operação da Polícia Civil e Receita Federal

destruídos. Nos demais casos, a maior parte das mercadorias é leiloadas e os recursos obtidos seguem para os cofres públicos. Uma parcela menor dessas apreensões é doada para outros órgãos e entidades da administração pública ou a instituições beneficentes de assistência social.

200 vídeos

Vídeos de Pernambuco mais assistidos nos últimos 7 dias

Médicos Sem Fronteiras luta pela quebra de patentes das vacinas contra a Covid-19: "questão moral e humanitária"

Representante da ONG humanitária Médicos Sem Fronteiras (MSF) em Portugal, João Antunes fala à RFI sobre como o discurso da União Europeia (UE) sobre o acesso às vacinas contra a Covid-19 não corresponde à prática. A MSF insta a UE a agir com sentido de urgência de forma a promover um maior acesso global às vacinas e a outras tecnologias de saúde que salvam vidas. Para ele, o sistema Covax, da Organização Mundial de Saúde (OMS), não é suficiente para dar conta da demanda.

Representante da ONG humanitária Médicos Sem Fronteiras (MSF) em Portugal, João Antunes fala à RFI sobre como o discurso da União Europeia (UE) sobre o acesso às vacinas contra a Covid-19 não corresponde à prática. A MSF insta a UE a agir com sentido de urgência de forma a promover um maior acesso global às vacinas e a outras tecnologias de saúde que salvam vidas. Para ele, o sistema Covax, da Organização Mundial de Saúde (OMS), não é suficiente para dar conta da demanda.

"Não é só a questão da vacina, mas também a dos possíveis tratamentos, testes, materiais de proteção que possam estar associados à Covid-19. Porque só assim acreditamos que podemos realmente travar esta pandemia mundial. Em nível de estatística, sabemos que 16% da população já reservou um 70% das vacinas", diz Antunes, sobre a evidente desigualdade de acesso.

No início da pandemia, lembra Antunes, líderes da UE definiram objetivos ambiciosos que trouxeram esperança numa resposta global no combate à Covid-19, tratando a vacina como um bem comum universal. "Então, se apelava à produção global da vacina sem restrições de propriedade intelectual e este é o apelo que fazemos, que a Comissão Europeia deixe de bloquear esta suspensão de **patentes** na Or-

ganização Mundial do Comércio (OMC), que está sendo pedida por mais de cem países", reitera Antunes.

Ele chama à responsabilidade seu país, Portugal: "Como uma organização que representa a sociedade civil, nós apoiamos todos os apelos para que o Estado português, que neste momento também preside a União Europeia, para que seja a favor da abolição destas patentes."

Estratégia insuficiente

A atual estratégia de produzir as vacinas em território europeu é insuficiente, segundo Antunes. "A união Europeia não tem capacidade de produzir as vacinas que são necessárias em solo europeu, imagine para a escala global. Esta seria a razão para que os Estados-membros comecem a apoiar a produção de vacinas em vários países, esta seria a forma mais justa e igualitária de fazer com que haja acesso a essas vacinas", aponta.

"Os países de rendimento médio e baixo podem ter acesso através do sistema Covax, da OMS. No entanto sabemos que, dada a atual capacidade de produção e de fornecimento, os países de média e baixa renda não vão ter acesso a essas vacinas antes de 2022. Não vão poder sequer vacinar os seus grupos prioritários", lamenta.

Escassez mundial

Nesta semana, a Índia, o maior produtor de vacinas do mundo, decidiu que a prioridade é vacinar a população local antes de enviar doses para outros países.

"A capacidade de produção é inerente à propriedade

Continuação: Médicos Sem Fronteiras luta pela quebra de patentes das vacinas contra a Covid-19: "questão moral e humanitária"

intelectual, isto é, as empresas farmacêuticas que desenvolveram estas vacinas têm a propriedade intelectual e o poder de desenvolvê-las, então realmente a capacidade de produção das vacinas está ligada à capacidade das empresas. Podem haver algumas fábricas situadas na Índia, mas elas ainda não têm a capacidade de produzir o que o país necessita."

A Índia e a África do Sul foram um dos primeiros países signatários desta medida de suspensão das **patentes** das vacinas, ele salienta, "e o que se pede é que esta tecnologia seja partilhada com países que têm a capacidade de desenvolvê-la em larga escala, fazendo com que as vacinas sejam cada vez mais disponíveis não só em quantidade, mas também e muito importante, a nível de preço".

"A suspensão das patentes, volto a dizer, é um ponto chave para incidir nestes dois âmbitos", reforça o representante da MSF em Portugal.

Financiamento estatal para o desenvolvimento das

vacinas

Antunes lembra também que a tecnologia do RNA mensageiro, presente em algumas vacinas, como a da Pfizer/ BioNTech e a da Moderna, têm uma tecnologia de fácil reprodução e a preço acessível.

"Não temos dados suficientes para saber quantos as empresas gastaram em testes clínicos, mas sabemos que muitos destes testes tiveram apoio estatal, isto é, um financiamento público ao desenvolvimento destas vacinas. Capital público foi usado para isso e é por isso que deve ser acessível a outros países", afirma.

Ele cita como exemplo de desigualdade a parte sul da África, "uma região que foi muito afetada nesta segunda onda, por causa da variante sul-africana, entre outras coisas, estes países não têm a única dose. Isso dá a dimensão da questão moral sobre o acesso às vacinas", conclui Antunes.

Mudança da lei de direitos autorais? De novo?



Não é novidade os questionamentos acerca da atualização da lei de **direitos** autorais (LDA - Lei nº 9.610 de 1998).

Há quem diga que a referida norma é retrógada e não prevê a popularização da **internet**. Por outro lado, também existe a corrente que questiona o poder de interpretação do jurista, esclarecendo que basta interpretar a referida lei com base nas normas pátrias, tal qual já acontece com a Constituição Federal e outras tantas legislações pretéritas a 98.

Em que pese esses impasses, é certo que ainda existem questões a serem levantadas e um trabalho detalhado acerca da melhor aplicação desta norma. Ainda que originalmente e historicamente a LDA tenha sido criada para proteger o autor e artista, a aplicação prática desta norma por vezes é controvertida e questionada.

Por um lado, os criadores de conteúdo que alegam estarem presos a contratos abusivos, também questionam a necessidade de se pedir autorização de "tudo" para a criação de uma nova obra com trechos de outras criações. Do outro lado, entre os veículos de mídias há a crença que a lei traz alguns empecilhos para a ampla circulação das criações e não reconhece o investimento, o trabalho e, também, o esforço necessário para o desenvolvimento e publicação de qualquer conteúdo por tais veículos.

Histórias de sucessos de bilheteria, best-sellers, mú-

sicas temas de grandes novelas e hits do verão, nem sempre estão envolvidos em grandes debates. Porém, o mercado não é formado somente por tais conteúdos e é preciso estar atento as demandas e questões de todos. Em especial, quando temos uma publicação como a "Análise de Mercado da Música Independente no Brasil", da ABMI - Associação Brasileira da Música Independente, que destaca o sucesso dos artistas independentes na reprodução diária do Spotify, frente ao conteúdo produzido pelas majors da música.

Com tantos interesses díspares, os quais versam sobre uma mesma matéria é complexo dizer ou defender uma alteração legislativa sem um plano específico e bem detalhado para tanto. Inclusive, sem ouvir a sociedade como um todo neste sentido. A construção das leis de **direitos** autorais, tanto a de 1973 quanto a de 1998 foram fruto de intensas discussões e debates acerca da melhor redação, ou ao menos aquela que conseguisse apaziguar os diferentes interesses dos mais variados atingidos pela norma. Algumas questões foram historicamente debatidas e não incluídas, com o intuito de finalização e entrada em vigor da norma de **direitos** autorais. Como a controvertida questão das obras sob encomenda e as criações fruto da relação de trabalho.

Por tal motivo, conhecer esse arcabouço jurídico e saber da complexidade do tema é necessário antes da criação de um novo projeto ou mesmo da sua defesa. É certo que existem questões a serem mais bem alinhadas. Neste sentido, existiram alguns movimentos em defesa da construção desta nova norma. Em 2011 foi aberta uma consulta pública para debater o tema. Apesar da ampla participação popular e dos mais diversos setores da economia criativa, o projeto não andou e a minuta gerada não seguiu seu caminho legislativo. Em 2019, novamente tivemos um movimento similar, porém, até o momento sem andamentos significativos.

A realização de uma consulta pública é um momento

Continuação: Mudança da lei de direitos autorais? De novo?

importante da criação de um processo democrático e para a criação de uma legislação mais próxima a realidade do mercado e os interesses sociais. Com a opinião popular é possível criar um anteprojeto de lei que concilie os interesses distintos e caminhe dentro das casas legislativas para a construção de uma norma mais próxima de atender a realidade.

Ocorre, que até o momento não existiram movimentos significativos para a concretização de uma ampla mudança. De fato, existem pequenas iniciativas para a criação e modificação da norma, contudo, em sua maioria elas são pontuais ou fruto da defesa de um ou outro interesse, o qual nem sempre está acobertado por todo o histórico e a visão dos dois lados da moeda.

Além dos movimentos do executivo, inclusive por meio dos seus ministérios, existentes ao longo dos anos para a modernização de um ou outro ponto da LDA, com o intuito de integrá-la, a **internet**, ao streaming, realidade virtual, 3D e tantas outras maravilhas tecnológicas desenvolvidas nos últimos anos, o legislativo também se mobilizou para realizar tais mudanças.

Em uma busca rápida ao Congresso Nacional é possível identificar mais de dez projetos diferentes que versam sobre a mudança da legislação autoral pátria. Os enfoques são desde a adequação da legislação brasileira à parte dos tratados internacionais firmados, atualização dos termos da lei para integrar as novas tecnologias e expressões características da **internet**, até mesmo a regularização de problemas práticos que são recorrentemente levantados, como a questão de museus, criações e obras da imprensa, cessão de direitos e responsabilidade pela violação de **direitos**

autorais.

Em que pese todos esses esforços, ainda falta uma ampla conscientização e conhecimento acerca da matéria autoral para tais debates. Para além da defesa de um ou outro interesse, faz-se necessário um amplo estudo acerca da indústria criativa nacional, entendendo as especificidades deste setor econômico, suas dificuldades e principalmente, a popularização e conscientização acerca da existência do **direito** autoral de cada criação, com um efetivo combate as violações de direitos.

Sem um entendimento acerca do que é **direito** autoral por todos, não apenas pela indústria criativa, mas também pela população de maneira ampla e eficaz, os problemas com violações, infrações e defesa de um ou de outro interesse permanecerão. É necessário um longo e extenso trabalho de mudança cultural para entendimento e respeito ao **direito** autoral de cada um. Repensar a lei de **direitos** autorais não é algo simples, demanda um esforço conjunto, um entendimento amplo de todos os interesses envolvidos, do histórico legislativo e dos problemas enfrentados por cada um para que exista a aplicação de um devido equilíbrio entre os direitos dos criadores de conteúdo, dos veículos de mídia e da população.

Somente com uma ação conjunta, estruturada e bem alinhada será possível efetivamente construir uma nova legislação que garanta a ampla exploração, divulgação e popularização das obras nacionais, com o desenvolvimento da indústria criativa brasileira.

*Fernanda Galera, sócia da Daniel Advogados.

Agrobio reage a pedido de cautelar urgente contra norma da Lei das Patentes



Entidade afirma que uso político e desarrazoado da pandemia em pedido da PGR não se sustenta Foto Jonas Oliveira/Fotos Públicas

A Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria (Agrobio) requereu, nesta quinta-feira (25/2), ao ministro-relator Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), o indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência feito pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, nos autos de ação direta de inconstitucionalidade, para que sejam suspensos os efeitos do artigo 40, parágrafo único, da Lei de Propriedade Industrial (LPI), de 1996.

A ADI 5.529, de autoria da PGR, foi ajuizada há quase cinco anos (18/5/2016), e o julgamento pelo plenário da Corte da cautelar em causa está agendado para o dia 26 de maio próximo. Mas o chefe do Ministério Público fez o pedido urgente de liminar ao relator, nesta quarta-feira (24/2), em face da atual situação de crise sanitária causada pela Covid-19.

A Agrobio tinha sido admitida no processo, em fevereiro de 2018, na qualidade de amicus curiae, e alega contra a nova pretensão do chefe do Ministério Público os seguintes argumentos, dentre outros:

A presente ADI foi protocolada em 17/05/2016, isso é, há quase CINCO anos, sem pedido de tutela de urgência. Essa é a segunda ADI que busca questionar a constitucionalidade do art. 40, parágrafo único, da Lei nº 9.279/96. A primeira, a ADI 5.061, fora ajuizada pela Abifina [agora também amicus curiae] em 04/11/2013, isto é, há quase OITO anos atrás, também sem pedido de tutela de urgência.

Aliás, o PGR somente ajuizou esta segunda ADI porque a legitimidade da Abifina fora questionada na ADI 5.061, eis que os fundamentos de ambas as ações são basicamente idênticos.

**APROVÔMETRO
JOTA**

Conheça a nossa ferramenta preditiva que **antecipa a aprovação de propostas** em tramitação no Congresso com mais de 90% de acerto.

[CLIQUE PARA SABER MAIS](#)

Continuação: Agrobio reage a pedido de cautelar urgente contra norma da Lei das Patentes

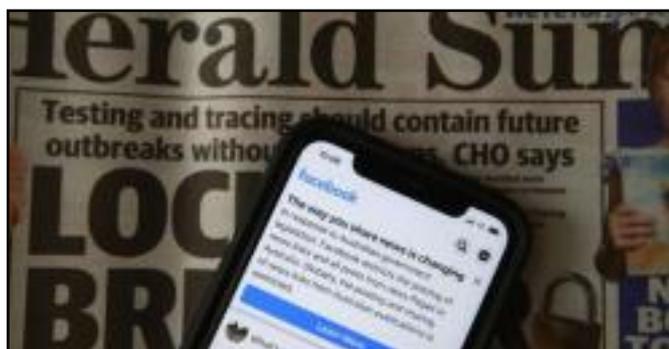
Não há, dessa forma, perigo de dano ou fato superveniente que fundamente o requerimento para concessão de tutela de urgência. O uso político e desarrazoado da pandemia, decretada há quase UM ANO, também não se sustenta. Conforme será visto, (i) não há patente para vacina ou remédio indicado para tratamento da COVID-19 no Brasil; (ii) não há sequer tratamento aprovado pela **ANVISA** que não a vacina; e (iii) a legislação já prevê instrumentos próprios para restringir efeitos de patentes em situações de emergência, como, por exemplo, as licenças compulsórias.

A suspensão do dispositivo (faltando três meses para o julgamento de ADI cuja discussão se arrasta há oito anos), portanto, não traz consequência alguma para a

PANDEMIA. Além de estranhamente tardio, o pedido do PGR é, com a devida vênia, inconsequente. Afinal, citando apenas a pandemia como fato superveniente, requer a suspensão de dispositivo que cassaria dezenas de milhares de patentes em TODAS as áreas, como, por exemplo, telecomunicações, petróleo, mecânica e metalurgia, dentre outras e, inclusive, biotecnologia. As patentes dessas áreas seriam cassadas ou teriam seus efeitos cessados com base em argumentação absolutamente inaplicável. Afinal, os fundamentos do pedido de suspensão do PGR, repise-se, só tratam de patentes farmacêuticas!

Luiz Orlando Carneiro

Austrália aprova lei que obriga Facebook e Google a pagar por notícias



Parlamento aprova primeira legislação no mundo sobre remuneração das gigantes da internet a empresas jornalísticas, depois de bloqueio imposto pelo Facebook e negociações entre governo e Zuckerberg.

© Robert Cianflone/

Facebook bloqueou notícias na Austrália, depois passou a negociar com editoras

O Parlamento da Austrália aprovou nesta quinta-feira (25/02) uma lei que obriga empresas de tecnologia, como Google e Facebook, a pagar pelo uso de conteúdo jornalístico.

Essa é a primeira legislação do tipo no mundo, e sua implementação é acompanhada com interesse pelos governos de vários países.

A lei "vai assegurar que os meios de comunicação social recebam uma remuneração justa pelo conteúdo que geram, o que ajudará a manter o jornalismo de interesse público na Austrália", disse o secretário do Tesouro, Josh Frydenberg.

O governo australiano fez nesta terça-feira uma série de alterações à proposta original, apresentada em dezembro, depois de o Facebook ter bloqueado as notícias no país em protesto contra a legislação.

As emendas foram o resultado de uma reunião entre

Frydenberg e o presidente do Facebook, Mark Zuckerberg, nesta terça-feira. Em troca, a rede social concordou em levantar o bloqueio a notícias que impôs no país. Divisão das verbas publicitárias

Na origem da lei está uma investigação da autoridade de concorrência australiana que expôs o desequilíbrio entre as receitas publicitárias obtidas pelas empresas de tecnologia e pelos órgãos de comunicação social no país.

As redes sociais e outras plataformas online abocanham cerca de metade das verbas de publicidade na Austrália, segundo a autoridade de concorrência australiana.

A nova legislação exige que as empresas de tecnologia negociem com as editoras jornalísticas uma contrapartida pela publicação de notícias em plataformas online.

As emendas introduzidas nesta terça-feira dão mais margem de negociação aos gigantes tecnológicos, estabelecendo como último recurso a intervenção de um painel de **arbitragem** para fixar o montante a ser pago caso não seja alcançado um acordo comercial. Empresas já negociam

Tanto Google como Facebook já começaram a negociar acordos com os maiores meios de comunicação da Austrália.

A associação de imprensa Country Press Australia, que representa 161 jornais regionais, teme, no entanto, que as organizações jornalísticas de pequeno porte possam ficar sem remuneração.

Continuação: Austrália aprova lei que obriga Facebook e Google a pagar por notícias

Google e Facebook prometeram investir pelo menos 1 bilhão de dólares cada nos próximos três anos em conteúdos noticiosos, sem precisar de que forma serão distribuídos.

as/lf (Lusa, AFP, Reuters, AP)

A Google se adiantou ao Facebook e já havia negociado com editoras jornalísticas, entre elas a News Corp., do magnata Rupert Murdoch, a Nine Entertainment e a Seven West Media.

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3, 5, 10

Propriedade Intelectual

5

Marco regulatório | INPI

5

Propriedade Industrial

5

Entidades

5

Direitos Autorais

8, 12

Marco regulatório | Anvisa

14

Arbitragem e Mediação

16